

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE

DECRETO

ATOS DO PREFEITO



ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 048, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 92, § 3º, da Lei Orgânica do Município e no art. 5º, alíneas "e" e "i", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor do Município de Itapicuru, por via amigável ou judicial, um imóvel urbano situado na Rua do Castelo, Centro, sede do Município de Itapicuru, Estado da Bahia, CEP 48475-000, consistente em um terreno de 16.695,17 m² (dezesseis mil, seiscentos e noventa e cinco metros quadrados e dezessete décimos quadrados), equivalente a 1,6695 ha (um hectare, sessenta e seis ares e noventa e cinco centiares), de formato regular e topografia plana, com 34,60 m (trinta e quatro metros e sessenta centímetros) de frente, 122,90 m (cento e vinte e dois metros e noventa centímetros) de fundo, 191,98 m (cento e noventa e um metros e noventa e oito centímetros) no lado direito, 232,02 m (duzentos e trinta e dois metros e dois centímetros) no lado esquerdo, 212,00 m (duzentos e doze metros) de profundidade e perímetro de 670,60 m (seiscentos e setenta metros e sessenta centímetros), confrontando-se à frente com a Rua do Castelo, ao fundo com a Rua Projetada C, pelo lado esquerdo com a Rua Projetada A e pelo lado direito com a Rua Projetada B, de propriedade do Sr. GETER BURGARELLI, CPF nº 138.***.***-30.

Art. 2º. A desapropriação destina-se à CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS (CASAS POPULARES), a ser executada no Centro do município de Itapicuru, Estado da Bahia, o que por certo trará benefícios para toda a comunidade, promovendo o atendimento do déficit habitacional, a oferta de moradia digna à população de baixa renda, a função social da propriedade e a integração ordenada da área à malha urbana do Município.

Parágrafo Único. A aquisição do terreno supramencionado será custeada por recursos próprios do Município de Itapicuru, sendo feita pelo valor constante no Laudo de Avaliação.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover os atos administrativos e judiciais necessários, visando à efetivação de desapropriação de que trata este Decreto e da imissão de posse do imóvel.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito